



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CME Nº 02, de 09 de agosto de 2021

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado com o objetivo de normatizar, na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, os parâmetros na criação do Grupo de Visitadores, pretendendo dar efetivo cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal (Artigos 205 e 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 56) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Artigos 5º, § 1º, III, e Artigo 12) focando a adoção de ações conjuntas e integradas tendentes a tornar efetivo o direito de permanência da criança e do adolescente na escola.

A fundamentação histórica do tema tem lastro no Termo de Compromisso firmado por entidades que tratam da matéria: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), dentre outros. O ato, ocorrido em 2004, norteou caminhos a serem seguidos pelas redes educacionais em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pontos fundamentais da nossa ordem jurídica. O Conselho Nacional de Educação (CNE) repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de recomendações aqui presentes objetivam, acima de tudo, a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Aqui se associa o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana que segue o regramento das legislações emitidas pelas instâncias superiores.

A dignidade da pessoa humana está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte de valor a todo o sistema jurídico brasileiro.

A escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade das crianças e dos jovens não darem continuidade aos estudos.

GRUPO DE VISITADORES

A iniciativa da Busca Ativa Escolar, através do GRUPO DE VISITADORES, é uma metodologia inovadora por meio da qual o UNICEF (sigla para Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "United Nations Children's Fund" e é uma agência das Nações Unidas), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) apoiam os municípios na identificação das crianças e dos adolescentes que estão fora da escola, ajudando-os a voltar às salas de aula, permanecer e aprender.

O procedimento em foco foi concebido em consonância com as disposições da legislação nacional, entre elas pontuamos o artigo 205 da nossa Constituição Federal de 1988, que apresenta a educação como um direito de todos e que deve ter seu processo de efetivação compartilhado entre Estado e família.

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Ainda, preocupa-se com a condição de pessoa em desenvolvimento na qual se encontram as crianças e adolescentes das unidades escolares, fomentando a garantia de direitos fundamentais e auxílio ao seu aspecto físico, mental, moral e social.

A técnica utilizada pelos Visitadores é progressiva. Na visita os membros do Grupo iniciam a abordagem através do diálogo, observam o ambiente no qual vive a família do aluno faltoso até chegar ao extremo de sugerir a elaboração da FICAI.

O Grupo de Visitadores, através de suas ações, também pode nortear as pessoas que enviem informações, para os órgãos competentes, sobre crianças e adolescentes fora da escola pela internet, por meio de aplicativo ou por SMS.

Também há o recurso da OUVIDORIA PÚBLICA, implantada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, procedimento amplamente divulgado através do seu Portal e nos demais meios de comunicação locais.

BUSCA ATIVA ESCOLAR

A exclusão e o abandono escolares afetam a vida de centenas de crianças e adolescentes. Conhecer esses fenômenos é fundamental para enfrentá-los. Por isso, a Busca Ativa Escolar disponibiliza dados sobre a exclusão e o abandono escolares no Brasil, nas cinco regiões, nos estados e nos municípios. Fornece, ainda, dados sobre situação de adesão e de implementação da estratégia em todo o país.

A **Busca Ativa Escolar** é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF (sigla para Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "United Nations Children's Fund" e é uma agência das Nações Unidas), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitam planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, dentre outros - fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção. Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola.

Por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, entre outras.

Existe uma idade crítica para a evasão escolar no Brasil. No ensino fundamental, com mais ou menos 13 anos de idade, a proporção de jovens na escola chega a 97%. Essa proporção cai quando se trata de jovens de 16, 17 e 18 anos. Após os 18 anos a queda volta a ser suave. Ou seja, o pico da evasão acontece entre os 14 e 18 anos de idade.

Um jovem longe do sistema de ensino é um problema que vai muito além dos limites físicos da escola: se torna uma questão social. Para compreender melhor o problema e buscar a solução mais adequada, é preciso, primeiro, entender a diferença entre os conceitos de **abandono** e **evasão escolar**. Apesar de serem usados muitas vezes como sinônimos, eles especificam casos diferentes que levam os estudantes a saírem da escola.

Deixar de frequentar as aulas durante o ano letivo caracteriza o **abandono escolar**. Já a situação em que o estudante, seja reprovado ou

aprovado, não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte é entendida como **evasão escolar**.

Entender a razão que leva um jovem a estar fora da escola é essencial para se chegar a um diagnóstico e, conseqüentemente, conseguir criar soluções para amenizar este cenário.

Uma das questões que pode mitigar a evasão escolar é a melhora da comunicação entre a escola e a família do estudante. Vários estudos mostram que, também em virtude de características socioeconômicas, estudantes que têm pais mais envolvidos em suas vidas escolares possuem melhor desempenho escolar.

Este é um momento importante para pensar nestas questões, já que a pandemia da Covid-19 tirou os jovens de dentro do ambiente físico escolar. E a volta deles para dentro da sala de aula pode não acontecer. Neste sentido, as ações intersetoriais e comunicação podem ser chaves para mitigar o aumento do abandono e da evasão.

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE/FICAI

A FICAI, como é conhecida de todos, se propõe: prevenção e permanente combate à infrequência e à evasão escolar das crianças e dos adolescentes. Manter a criança na escola é dever de todos, mas, de modo especial, da família, da sociedade e do Poder Público.

Para muitas crianças e adolescentes, a permanência na escola é tarefa difícil que se faz acompanhar de muitos desafios que fogem do seu controle e de sua capacidade de resolução. O afastamento da criança da escola costuma ser um alerta e um sinalizador de algo mais grave que pode ser traduzido como violação de direitos fundamentais, como o direito ao respeito, à saúde e à proteção contra a exploração no trabalho infantil.

Quando trata especificamente do direito à educação, destinado às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Desta norma, constata-se que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição. Na verdade, é um direito que tem seu fundamento na ação do Estado, mas que é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral, resultando evidente que a **“educação deixou de ser um tema exclusivo dos trabalhadores da área para ser uma questão de interesse de toda a sociedade”**.

Assim, por força da Constituição Federal e do ECA, são parceiros necessários quando o tema é educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário. Como já afirmado, a intervenção há de ser compartilhada, visto que a simples atuação de apenas uma instituição, não

garante o sucesso do regresso ou permanência do aluno na escola. A intervenção conjunta é a que melhor atende aos interesses de todos, pois, dentro da sua especificidade, reúne meios para tentar reverter o quadro da frequência do aluno. Fato que deve ser amplamente observado pelo Grupo de Visitadores. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção judiciária ou tutelar frente à mesma família. Somadas as formas de intervenção, a reversão do quadro evasivo mostra-se mais eficaz.

O desconhecimento do cenário que se vislumbra na vida de cada criança ou adolescente que é objeto da FICAI faz da **decisão de sua abertura e preenchimento** um enorme **desafio para a escola, o Conselho Tutelar e o Ministério Público**.

Além dos benefícios que a FICAI pode produzir no indivíduo, há que se ressaltar os benefícios coletivos e difusos sempre que o seu preenchimento gerar dados e diagnósticos que permitam o planejamento e a execução de políticas públicas capazes de estancar as situações que levam a criança e o adolescente a não frequentar a escola.

Espera-se que os próximos anos de vida da FICAI possam ser marcados por seus efeitos práticos na vida de nossas crianças e adolescentes, com visível diminuição dos elevados índices de infrequência e evasão, como quer a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional da Educação**.

O certo é que os Promotores de Justiça continuarão atentos e vigilantes neste importante trabalho de parceria que vem sendo construído no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto este Conselho Municipal de Educação, que trata da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, se reporta ao tema visando nortear as ações dos gestores escolares entendendo ser este o caminho agregador ao Conselho Tutelar e Ministério Público locais, órgãos atuantes no sentido de dar provimento aos preceitos legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola pública, durante muitas décadas, atendeu alunos oriundos da classe média e alta.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que a educação foi consagrada como um direito de todos. Daí as classes populares passaram a ter acesso ao ensino.

Esta nova realidade exige atuação da rede pública para garantir a FICAI, após a atuação decisiva do Grupo de Visitadores criados nas diversas escolas do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Acreditamos que a FICAI se configura como mais uma ferramenta para transformar as escolas em espaços coletivos de debate, alegria e criatividade. Todos almejam escolas com vida, com inspiração, que se relacionem com as artes e com a ciência, que conheça os gostos e tendências de seus alunos. Que as salas de aula sejam espaços de vanguarda e não mais de rotina. E só haverá sucesso nessa empreitada se o trabalho for conjunto. E a tarefa, como parceiros, não é pequena.

Ao Conselho Tutelar cabe o controle externo da escola no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde está matriculado. Este controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso ou evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, sua intervenção é supletiva, somente ocorrendo após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno. Vê-se tais dispositivos nos artigos 56, II, e 136, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda quanto à frequência irregular ou evasão de alunos, o Conselho Tutelar poderá tomar as medidas de proteção que estão especificadas no Artigo 101, I a VII, do ECA.

O Conselho Tutelar pode, ainda, representar ao Ministério Público, quando esgotadas as providências pedagógicas e a atribuição do Conselho Tutelar, sem sucesso, para eventual propositura de ação civil pública (Art. 208, § 1º do ECA).

II. VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão de Legislação e Normas, através de sua Relatora, submete ao Conselho Pleno a aprovação das orientações sobre a criação e atuação do **Grupo de Visitadores** das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na **Busca Ativa** aos alunos infrequentes e a utilização, quando se fizer necessária, da **Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)**, esta intensificada através do Termo de Compromisso firmado, em 13 de fevereiro de 2004, entre o Ministério Público/RJ e a Associação dos Conselheiros Tutelares/RJ.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 09 de agosto de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente

Nísia Campos Teixeira Kneipp - Relatora

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovanelli de Sousa

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Rogério Cantelle Tavares

Selma Maria de Oliveira

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Nísia Campos Teixeira Kneipp

Antonio Francisco B. E. de Oliveira

Andrea Melo de Farias Monteiro

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovanelli de Sousa

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Rogério Cantelle Tavares

Selma Maria de Oliveira